



EMENDA Nº04 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO - DE 04 DE JULHO DE 1996 -

"Dispõe sobre a fixação do número de Vereadores da Câmara Municipal de Santa Branca".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA **decreta** e a **Mesa** deste mesmo Poder Legislativo, com fundamento nas normas expressas no artigo 29, inciso IV, letra "a" da Carta Magna vigente; do artigo 144 da Constituição do Estado de São Paulo e do artigo 37 da Lei Orgânica deste Município, **PROMULGA** a seguinte:

EMENDA Nº04 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

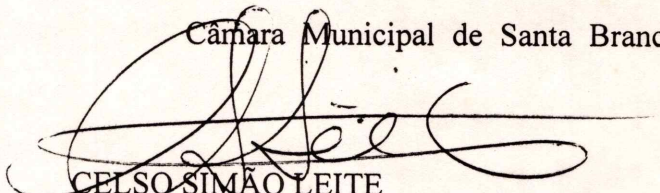
Artigo 1º- Fica alterado o Artigo 9º (nono) da Lei Orgânica do Município de Santa Branca, de 05 de abril de 1990, que passa a ter a seguinte redação:-

"Artigo 9º- O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta de nove Vereadores eleitos e investidos na forma da legislação federal, para uma legislatura de quatro anos".

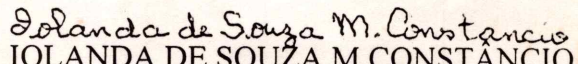
Artigo 2º- Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1997.

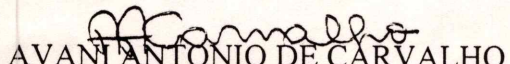
Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Emenda nº01, de 24 de setembro de 1991.

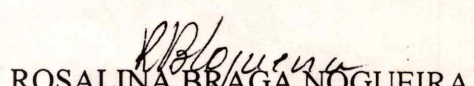
Câmara Municipal de Santa Branca, em 04 de julho de 1996.


CELSO SIMÃO LEITE
PRESIDENTE

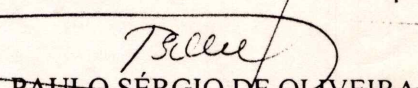

TARCÍSIO RODRIGUES TEIXEIRA
1º VICE-PRESIDENTE


IOLANDA DE SOUZA M.CONSTÂNCIO
2ª VICE-PRESIDENTE


AVANI ANTONIO DE CARVALHO
1º SECRETÁRIO


ROSALINA BRAGA NOGUEIRA
2ª SECRETÁRIA

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Santa Branca e afixada no Quadro de Avisos deste Legislativo.


PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA
DIRETOR GERAL